

LEI Nº 847/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.



*Mat 010
às 13h 25min*

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 12 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n. 824 de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com concessão da garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos do artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela RSF nº 48/2007, pela Portaria MEFP nº 497/1990 e por legislação complementar, destinados à Construção do Centro de Abastecimento de Mata de São João, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 677/2017 e 758/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 847/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 12 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n. 824 de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com concessão da garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos do artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela RSF nº 48/2007, pela Portaria MEFP nº 497/1990 e por legislação complementar, destinados à Construção do Centro de Abastecimento de Mata de São João, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 677/2017 e 758/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br